

diversos empregados necessarios para ella, não estabeleceu este novo
delle trator, logo não pôde continuar a existir a gratificação de
hum emprego abolido. Não he o commando e favorito dos empregados,
mas sim as necessalidades do serviço publico q. legitimão a exis-
tencia do empregados, e não deve restabelecer hum, cuja inutili-
dade esta reconhecida pelo mesmo Concelho de Saude. Não duvido
dos bons serviços do Supt. mas estes devem ser recompensados
dando-se-lhe outro emprego em q. elle sendo util à Patria rec-
ba ao ^{mo} tempo a devida recompensa do seu trabalho, por em con-
fiança de aquella gratificação não existindo ya o lugar q. aquella
foi estabelecida importa o mesmo q. conceder ao Supt. humo
pensão pecuniaria em recompensa dos seus serviços, o q. o Governo
não pôde fazer sem anterior approvação das Cortes na conform-
idade do Art. 123 P. 10 da Const. Pol. He quanto se me
offrece dizer sobre o objecto, D. Mag. de favor mandava o mais
justo. Lisboa 30 de Setembro de 1837 = O. Agudante N.

Item de 22 d. Agosto de 1837 a cam. de m.
presentação do Brigadeiro Antonio Jose
da S. Paulist. Intendente das Obras
Publicas da Divisão do Norte sobre
as obras do encamamento do Rio Corvoio

Sinhora = As Camaras Municipaes na forma do Art. 82
P. 6 do Cd. Am. só tem inspecção nas obras dos Concelhos,
pagas pelos rendimentos delles, e de nenhuma maneira se
podem entrometter nas obras feitas por conta do Estado, e
sugistas a humo Inspeccão Particular, sendo pois a in-
cricao do Rio Corvoio humo obra publica mandada fazer pe-
lo Governo, he claro que a Camara de Espofende não tem.

6
authoridade para fazer nella alteração alguma: e ainda que
a demolição da parte da parede do encanamento do município
seis, de q. se quizo o Inspector Geral das Obras Publicas
do Norte, não tinha sido ordenada pela actual Camara do Con-
celho de Espofende, mas sim pela do anno de 1829 ou 1830,
todavia ficava intacta a respectiva destes factos, tendo por conse-
quente q. o. Am.º G.º do Districto faça constar á quella Ca-
mara, q. pela Lei está prohibida de obrar acto algum sobre esta
obra, sujeita intiramente á outra Repartição, com chefes
especificas e centro commun no Ministerio do Reino. Pelo q.
respetta a obra da Ponte de Vianna não posso interpor quizo
sem q. primeiro seja ouvida a respectiva Camara sobre a na-
tura desta obra, e sobre d'onde sahem as despesas e venci-
mentos da Ponte e sua applicação; devendo igualmente
ser ouvida a Camara Municipal do Concelho de Ponte de
Lima sobre a distancia dos muros daquella Villa que se
lhe impuzo. Avisa do exposto V. Mag.º mandará o mais
justo. Lisboa 30 de Setembro de 1837 - D. Adjudante N.º

Item de 28 d' Agosto d' 1837 sobre o
requerimento das Leixas Gerais do contrac-
to do Tabaco em que se queixao d' elles
nao serem guardados seus privilegios.

Senhora = Os privilegios do contracto do Tabaco, como
parte de hum contracto bilateral e oneroso, devem
ser religiosamente cumpridos pelo Governo e Autho-
ridades Publicas: a condicao q. do contracto he muy clara
e expressa, por ella ficao exemptos do recrutamento
as filhas das Alaqueiras do Tabaco, sendo portanto